



Será exigido depósito antecipado dos valores correspondentes à estimativa de receita das Tabelas I e III, para as embarcações que operarem nas instalações de acostagem do porto público, exceto nas condições de isenção legalmente previstas ou definidas nas normas de aplicação desta tarifa."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.093, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233,

Autoridade Portuária	Reajuste linear máximo
Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG	29,00%
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	31,70%
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA	23,20%
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP	29,50%
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	20,70%
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	24,70%
Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS	14,40%
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR (Porto de Manaus)	28,20%
Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB	28,20%
Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH (Porto de Pelotas)	28,20%
SCPar-Porto de Imbituba S/A	39,00%
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	22,00%
Companhia Docas de Santana - CDSA	20,80%
Companhia Docas do Ceará - CDC	22,50%
Superintendência do Porto de Itajaí - SPI	21,10%
Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP	20,20%
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	3,80%
Administração do Porto de Maceió - APME	21,10%

Art. 2º Determinar que as administrações de portos encaminhem à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia das tabelas tarifárias completas, incluindo os valores reajustados conforme disposto no artigo 1º, normas de aplicação, isenções, taxas mínimas e observações gerais.

Art. 3º Estabelecer o prazo de quinze dias para o cumprimento da determinação contida no artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de maio de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 010/ANAC/2012, celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio de Secretariado, Recepcionista, Mensageiro e Motorista. Processo nº 60800.067427/2011-65.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº 015/ANAC/2013, celebrado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) e a MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., cujo objeto consiste na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional. Processo nº 00058.022346/2013-26.

ELISEU PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.093, DE 7 DE MAIO DE 2015

Aloca frequência mista para a República Dominicana.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.040844/2015-12, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa TAM Linhas Aéreas S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 4 (quatro) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a República Dominicana.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO INACIO DOS GUARANY

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo código 00012015050800019

de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000781/2015-11 e o que foi deliberado em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste linear máximo para as tarifas portuárias em vigência até a presente data, conforme percentuais indicados no quadro a seguir:

nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.113016/2014-31, resolve:

Art. 1º Revalidar o credenciamento da ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda., CNPJ nº 13.792.222/0001-36, CRM-SP 58.422, situada à Av. Júlio Diniz, 345, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - Campinas - SP, com validade até 22 de março de 2018, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de CMA de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda. deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica médica, no âmbito dos termos desta Portaria, desde 23 de março de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 1, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 24-E, da Lei nº 10.683, de 28 de março de 2003, combinado com o art. 1º da Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, regulamentados pelo inciso II do art. 4º e inciso I do art. 5º, ambos do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013:

Considerando o disposto nos arts. 8º e 9º, caput e parágrafo único, do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, que tratam da competência dos Órgãos Setoriais do Sistema de Contabilidade Federal e da Delegação de Competência a Órgão Seccional;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, que trata da possibilidade de delegação de competência e obrigações de Órgão Setorial a Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal; e

Considerando a Portaria CISET/SG/PR nº 05, de 08 de abril de 2015, que delega a competência à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República para atuar como Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Departamento de Administração Interna, órgão subordinado à Secretaria-Executiva, as competências para planejar e coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Contabilidade Federal, na forma do art. 8º do Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AFFIF DOMINGOS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 11, DE 6 DE MAIO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 10 de abril de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 25/2015/SE/CMED, de 10 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.574745/2013-17 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. (CNPJ 56.994.502/0098-62) ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 26/2015/SE/CMED, de 10 de abril de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.574745/2013-55 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ 44.734.671/0001-51) ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.256,16 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO TEIXEIRA SARAIVA

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo código 00012015050800019